

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 018/2025, de 20 de maio de 2025.

Dispõe sobre o prazo máximo para resposta a ofícios, requerimentos e demais solicitações formais encaminhadas por vereadores ao Poder Executivo e aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Icapuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para que o Poder Executivo Municipal, suas secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública direta e indireta respondam, de forma fundamentada, aos ofícios, requerimentos, indicações e demais solicitações formais encaminhadas por vereadores no exercício regular do mandato.

Parágrafo Único. A contagem do prazo terá início no dia útil seguinte ao recebimento do protocolo oficial do documento junto ao órgão responsável.

Art. 2º As respostas deverão ser objetivas, completas e acompanhadas de documentos comprobatórios, quando solicitados ou necessários ao esclarecimento da matéria.

Art. 3º O descumprimento injustificado do prazo previsto nesta lei poderá ensejar responsabilidade administrativa e funcional do servidor público ou gestor responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Legislativo deverá publicar, mensalmente, em seu site institucional, a relação de ofícios e requerimentos encaminhados, com indicação de prazos de resposta e eventuais atrasos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 20 de maio de 2025.



Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador

Obs: Projeto de Lei retirado de pauta a pedido do autor.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este projeto visa garantir transparência, celeridade e respeito institucional às prerrogativas dos vereadores enquanto legítimos representantes da população. A ausência de prazos legais para resposta a ofícios e requerimentos cria entraves à fiscalização, à elaboração de políticas públicas e ao controle social.

Estabelecer um prazo legal e razoável fortalece a relação entre os poderes Legislativo e Executivo, promove maior eficiência na administração pública e assegura o princípio da publicidade e da legalidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 20 de maio de 2025.



Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador